



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

NATUREZA: PARECER
PROCESSO Nº. 009/2017
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
ASSUNTO: MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos técnico administrativo, pertinentes à “**Modalidade de Licitação**”, examinei o assunto epigrafado e, abordei sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Trata-se de licitação de valor não vultoso, para, **Contratação de Empresa Especializada na Área para o recarga de tinta preta e colorido de cartuchos de impressoras, remanufatura de cartuchos de toner para impressoras e refil para impressoras e maquinas copiadoras; para suprir as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba(CMA)**, conforme dados colhidos da fase interna do referido processo.

O Município e desprovido de empresas especializada totalmente apta, no ramo de atividade a ser contratada, a região não é servida de nenhum tipo de jornal com circulação contínua, a distância da capital ou do ponto mais próximo de coleta de matéria para publicação nas edições de jornais de grande circulação ou nos diários oficial, torna o acesso difícil e de preço elevado para que se cumpra integralmente o princípio da publicidade.

Pois bem adiante aos fatos somos favoráveis ao enquadramento da competição em uma modalidade que pode ser identificada na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações. Colima-se, com ela, a celeridade no trâmite administrativo, redução do lapso temporal para apresentação das propostas dos interessados, conhecida também pela possibilidade de dispensa de publicação do Edital em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação.

A diante as supostas vantagens que exsurgem de uma rápida análise da modalidade, é mister se fazer um estudo mais aprofundado para que se enquadre perfeitamente na Lei de Licitações em especial ao Conforme dicção do Art. 22, §3º, da Lei de Licitações, que é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos ou convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. É destinada às contratações de pequeno valor, e que, em alguns casos, devido a sua singeleza, dispensa a apresentação de alguns documentos, a citada modalidade, o que, in casu, trata-se da **Carta-Convite**,

Pelos parâmetros acima dissertados opinamos pela aplicação da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

É o parecer,

AUTUAÇÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.001/2017-CMA – reunidos na sala da Comissão na Sede deste órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº. 38 da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas, resolvem **numerar sob o Número: 006/2017, o competente Edital**

Abaetetuba(PA), 22 de Fevereiro de 2017

JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA
Presidente da CPL